



Câmara Municipal de Rio Bananal
Estado do Espírito Santo

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2018 DE 20/06/2018.

**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BANANAL-
ES E A EMPRESA NATUR NATUREZA
TURISMO LTDA, NA FORMA ABAIXO:**

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BANANAL-ES**, com sede à Avenida 14 de Setembro, nº 1105, Ed. Luiz Endringer, São Sebastião, Rio Bananal-ES, CEP: 29.920-000, Tel.: (27) 3265-1214, inscrito no CNPJ sob o nº 01.975.292/0001-40, neste ato representado pelo seu Presidente, o Sr. JUDACI GERALDO DALCUMUNE BOLSONI, brasileiro, casado, portador do CPF nº 005.388.697-63 e RG nº 965754 - ES, residente e domiciliado na Rua Caetano Pola, nº 25, Apart. 102, Bairro Santo Antônio, CEP: 29.920-000, Rio Bananal-ES, doravante denominado **CONTRATANTE**, do outro lado a Empresa **NATUR NATUREZA TURISMO LTDA**, CNPJ 10.977.918/0001-49, com sede à Avenida Governador Lindemberg, nº 601, CEP 29.900-020 - Linhares - ES, neste ato representada por seu representante legal, o Sr^a. **DAYLA PANDOLFI ALMEIDA GALVÊAS**, CPF 086.448.127-69, RG 1.389.158/ES, residente e domiciliado em Av. Gov. Lindemberg, 601, Centro - apt 101 - 29.900-020 - Linhares - ES, doravante denominado **CONTRATADO**, de acordo com as normas contidas na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, e o que consta no Pregão nº 002/2018, tem justo e contratado o que consta das cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento, fornecimento de passagens aéreas nacionais (reserva, emissão, marcação, remarcação e reembolso de bilhetes de passagens aéreas) na modalidade de remuneração fixa por Taxa de Transação (*Transaction Free*), destinadas aos Vereadores e ou servidores da Câmara Municipal de Rio Bananal, quando em viagens a serviço ou de interesse desta Municipalidade, conforme discriminado no edital e seus anexos, parte integrante do Pregão nº 002/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

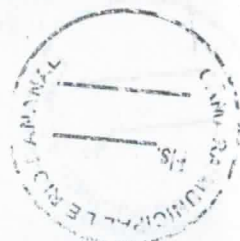
Fica estabelecida a forma de execução deste Contrato, compra por preço unitário, nos termos do Artigo 6º, Inciso III, da Lei 8.666/93, com fornecimento mediante Ordem de Serviço emitida pela Secretaria de Administração e Finanças. Os quantitativos do objeto constante deste Contrato foram mensurados de forma estimativa, ficando facultado a administração contratá-los no todo ou em parte de acordo com sua real necessidade, sem que caiba ao **CONTRATADO** ou **CONTRATANTE** qualquer indenização pelos quantitativos não realizados.

PARÁGRAFO ÚNICO – A execução deste contrato obedecerá às normas e especificações que serviram de base no Edital Pregão Presencial nº 002/2018, as quais independentemente de transcrição, passam a integrar esse instrumento Contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pela execução dos serviços objeto deste instrumento contratual, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** os valores unitários constantes na cláusula primeira, conforme abaixo:

Câmara Municipal de Rio Bananal
Estado do Espírito Santo



§ 1º - O valor total estimado do presente contrato é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), no entanto, o valor da **Taxa de Transação** da contratação é de R\$ 60,00 (Sessenta reais);

§ 2º - O pagamento a Contratada será efetuado através de depósito em conta corrente da mesma, de acordo, com a proposta de Preços apresentada e com os serviços realizados, contra entrega da Nota Fiscal/Fatura, em aproximadamente 30 (trinta) dias contados a partir da data da liquidação (**carimbo do recebimento definitivo**) feita pelo protocolo desta Câmara Municipal.

Fica sob a responsabilidade de o fornecedor informar, seus dados bancários bem como arcar com todas as despesas bancárias advindas da transação do depósito.

§ 3º - O pagamento poderá ser suspenso no caso de não cumprimento de quaisquer das obrigações que possam de qualquer forma, prejudicar o interesse desta Casa de Leis.

§ 4º - Ocorrendo erros na apresentação das Notas Fiscais, as mesmas serão devolvidas a CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o valor a ser pago seja o da data da apresentação da Nota Fiscal devolvida sem erros.

§ 5º - O valor será fixo e irrevogável.

§ 6º - O pagamento do preço estabelecido será efetuado de acordo com os serviços realizados, devendo a CONTRATADA emitir as respectivas faturas que deverão ser devidamente comprovadas e atestadas pelo fiscal deste contrato e carimbadas pelos responsáveis.

§ 7º - O CONTRATANTE poderá reter o pagamento das faturas nos seguintes casos:

I - Realização dos serviços fora dos padrões especificados;

II - Obrigação da CONTRATADA com INSS, FGTS, PIS/PASEP, COFINS ou terceiros que, eventualmente, possam prejudicar o CONTRATANTE;

III - Débito da CONTRATADA para com o CONTRATANTE quer provenha da execução do contrato, quer resulte de outras obrigações, e outros débitos com esta Casa de Leis;

IV - Não cumprimento das obrigações contratuais, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda a cláusula infringida.

§ 8º - Incluem-se no preço ajustado no presente contrato todas as despesas verificadas para a execução do fornecimento, obrigações tributárias, trabalhistas, para-fiscais, infonstísticas, previdenciárias, fiscais, etc.

§ 9º - Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do objeto do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do presente contrato tem início na data de sua assinatura (20/06/2018) e término em **19 de junho de 2019**, podendo ser prorrogado, de acordo com o interesse do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A execução do presente contrato será acompanhada pela Sra. CASSIA MANTHAYA BATTISTI - SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, fiscal do contrato designada, nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar a execução dos serviços nas condições estabelecidas neste instrumento, sem o que não será permitido qualquer pagamento. Para tanto, o referido fiscal, fará a imediata anotação e notificação ao CONTRATANTE e a CONTRATADA, das irregularidades que por ventura venham ocorrer, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em lei.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos necessários aos pagamentos dos encargos resultantes deste Contrato correm à conta do orçamento vigente, a saber:

[Handwritten signature]



Câmara Municipal de Rio Bananal Estado do Espírito Santo



010 – Câmara Municipal de Rio Bananal

010001.0103100302.001 – Manutenção das Atividades do Legislativo

33.90.33.00000 – Passagens e Despesas com Locomoção.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PRERROGATIVAS

A CONTRATADA reconhece todos os direitos e prerrogativas do CONTRATANTE nos termos do artigo 58, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

Constituem motivos para rescisão unilateral do contrato, independentemente de procedimento judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA o direito a qualquer indenização os casos relacionados nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.

- a) A inexecução total ou parcial do Contrato;
- b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil, dissolução da sociedade ou o falecimento do proprietário, em caso de firma individual;
- c) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada, de forma que prejudiquem a execução do Contrato;
- d) O não cumprimento de cláusulas contratuais;
- e) A subcontratação total ou parcial do serviço, sem prévia e expressa autorização do Contratante;
- f) Atraso superior ao prazo estabelecido para dar início a execução do objeto;
- g) Por conveniência desta Câmara Municipal.

A rescisão amigável pelo Contratante deverá ser precedida da autorização escrita e fundamentada, assegurada o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

A entrega do objeto dar-se-á no prazo estabelecido na ordem de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ADITAMENTOS

O presente Contrato poderá ser aditado apenas nas hipóteses previstas em Lei e após parecer formal da Assessoria Jurídica desta Câmara Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Sob nenhuma hipótese a CONTRATADA poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato mesmo que mantidas as mesmas normas.

Câmara Municipal de Rio Bananal
Estado do Espírito Santo



CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

São obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

- a) Executar os serviços em conformidade com as especificações constantes no Edital, neste Contrato, independentemente de transcrição e de acordo com o constante nas Ordens de serviços a serem emitidas através da Secretaria de Administração e Finanças.
- b) Executar os serviços no prazo, local e horário, estabelecidos e oferecer a garantia e validade estipulada.

- c) Dar ciência ao CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do presente contrato.

- d) Arcar com as despesas decorrentes da execução do presente Contrato e prestar a qualquer tempo os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE.

- e) Garantir os serviços pelo prazo estipulado no anexo I do Edital Pregão Presencial nº 002/2018 e no Código de defesa do Consumidor.

- f) Fiscalizar o perfeito cumprimento do presente contrato a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, o ônus decorrente. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo CONTRATANTE;

- g) Responder por todo e qualquer dano que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE;

- h) Responder perante o CONTRATANTE por qualquer tipo de atuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do presente contrato, assegurando ao CONTRATANTE o exercício do direito de regresso, eximindo-o de toda e qualquer solidariedade ou responsabilidade;

- i) Não caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;

- j) Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório, durante toda a execução do contrato.

- k) O CONTRATADO fica obrigado a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes da execução.

- l) O CONTRATADO será responsável por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente contrato.

- m) Fornecer à Contratante, caso solicitado pela mesma, a relação nominal de empregados encarregados de executar o serviço contratado, indicando o nº da carteira de trabalho, a data da contratação e do registro no Ministério do Trabalho, atualizando as informações, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, em caso de substituição de qualquer empregado.

- n) Efetuar o pagamento de seus empregados no prazo da Lei, independentemente do recebimento da fatura;

[Handwritten signature]



Câmara Municipal de Rio Bananal

Estado do Espírito Santo

CONTRATANTE, a comprovação do efetivo recolhimento dos valores correspondentes à fatura do mês anterior, vedada a apresentação de Certidões Negativas como comprovação do pagamento dos encargos mencionados.

p) Cercar seus empregados das garantias e proteção legais nos termos da Legislação Trabalhista, inclusive em relação à higiene, segurança (EPI e EPC) e medicina do trabalho, fornecendo os adequados materiais de segurança e proteção individual a todos componentes de suas equipes de trabalho ou aqueles que por qualquer motivo estejam envolvidos com os serviços;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento na forma e condições contratadas;
- b) Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços objeto do presente, comunicando à Contratada às ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;
- c) Publicar o extrato deste contrato, na forma da Lei;
- d) Fornecer, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-los nos casos omissos.
- e) Manter servidor designado para a função de fiscalização dos serviços;
- f) Comunicar à CONTRATADA, por escrito, as irregularidades relativas à execução dos serviços;
- g) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre a aplicação de penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial do contrato a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, sujeitar a contratada a multas, consoante o *caput* e §§ do art. 86 da Lei nº 8.666/93, incidentes sobre o valor total da Nota de Empenho, na forma seguinte:

- a) atraso na entrega de até 05 (cinco) dias, multa de 2 % (dois por cento);
- b) a partir do 6º (sexto) até o limite do 10º (décimo) dia, multa de 4 % (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.
- c) pelo atraso na assinatura do contrato, a multa será calculada pela fórmula:

$$M = 0,005 \times C \times D$$

onde:

M = valor da multa

C = valor da obrigação

D = número de dias em atraso

§ 1º - Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei nº 8.666/93, será aplicada multa indenizatória de 10% (dez por cento) do valor total contratado, quando a CONTRATADA:

- a) causar embaraços ou desatender as determinações da fiscalização do contrato;



Câmara Municipal de Rio Bananal

Estado do Espírito Santo



b) transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização, por Escrito, do CONTRANTE;

c) cometer quaisquer infrações às normas legais federais, estaduais e municipais durante a execução do Contrato;

d) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por culpa ou dolo, venha causar danos ao CONTRANTE ou a terceiros, independentemente da obrigação da CONTRATA em reparar os danos causados;

e) descumprir quaisquer obrigações licitatórias e contratuais assumidas em declaração ou pela simples apresentação de sua Proposta de Preços no Certame;

f) se recuse a assinar o contrato, aceitá-lo ou retirá-lo dentro do prazo estabelecido no Edital;

g) pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, ou execução fora dos padrões de qualidade e desempenho;

h) oferecer desistência de lances ou dos itens efetivamente vencidos na sessão de julgamento das propostas.

§ 2º - Se a adjudicatária recusar-se a assinar o Contrato ou retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da fatura dos mesmos, ou ainda descumprir as obrigações assumidas, além das sanções previstas acima, garantia prévia e ampla defesa, sujeitar-se-á às seguintes penalidades:

a) Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a administração municipal, por prazo de até 2 (dois) anos, e,

b) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

§ 3º - A contratada que deixar de realizar os serviços ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantia prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com Administração Pública pelo prazo de até cinco anos e, se for o caso, será descredenciado no Cadastro de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

§ 4º - A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber deste Câmara Municipal, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda proceder à cobrança judicial da multa.

§ 5º - As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa vencedora da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar à Câmara Municipal de Rio Bananal.

§ 6º - Constatada a inveracidade de qualquer das informações fornecidas pela licitante vencedora, este poderá sofrer as penalidades constantes no art. 7º da Lei nº 10.520/02: A falsidade de declaração prestada, em qualquer das declarações exigidas no certame, caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, além da sanção prevista no item 18.4 deste Edital.



Câmara Municipal de Rio Bananal Estado do Espírito Santo



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS RECURSOS DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Os recursos, a representação e o pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PARTES INTEGRANTES

São partes integrantes do presente contrato independentemente de sua transcrição:

1. Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/02;
2. Processo: 0045;
3. Pregão nº 002/2018;
4. Proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO

A rescisão deste Contrato poderá ainda ocorrer de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo desde que haja conveniência para o CONTRATANTE.

Para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, fica eleito o foro da Comarca de Rio Bananal-ES, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, o CONTRATANTE e a CONTRATADA firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Rio Bananal - ES, 20 de Junho de 2018.

CONTRATANTE:


CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
JUDACI GERALDO DALCUMUNE BOLSONI
PRESIDENTE DA CÂMARA

CONTRATADA:


DAYLA PANDOLFI ALMEIDA GALVÊAS
REPRESENTANTE LEGAL
NATUR NATUREZA TURISMO LTDA

